



Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável-SEMADS

ESTADO DE PERNAMBUCO TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO XXVI

RELAÇÃO DAS TRANSPARÊNCIAS MEDIANTE PARCELAS COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) (RESOLUÇÃO TC Nº 270/2024)

Tipo de Parceria	Nº /Ano	Período de Vigência	OSC		Parceiro público	Objetivo	Valor Pactuado	Repasses Financeiros		
			Razão Social	CNPJ				Nº OB	Data de Pagamento	Valor
ACORDO E PARCERIA INSTITUCIONAL	2025	ANUAL	SEBRAE	09.829.524/000-64	NA	Promover o desenvolvimento do município a partir do mapeamento dos empreendedores e apoio aos novos mercados, visando promover a melhoria da renda familiar inserindo os jovens urbanos e do campo, mulheres empreendedoras, artesãs(os), pescadores(as) e demais empreendedores criando oportunidades de desenvolvimento sustentável e crescimento pescadores(as) e demais empreendedores criando oportunidades de desenvolvimento sustentável e crescimento.	VALOR PACTUADO R\$496.298,78 SENDO PAGO PELA PREFEITURA O VALOR DE R\$190.719,51 (EQUIVALENTE A 30% DO TOTAL DO CONTRATO EM ANEXO	Nº de controle: 10770001589 329 Doc. 14262 Banco do Brasil	150525	RS 15.893,29

CNPJ: 08.637.399/0001-28 • Rua Manoel Lourenço, 16, Centro - CEP 53.700-000 • Tel.: (81) 3548-1647  
Tarciana Gomes Brito Mornis  
Secretaria de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável  
Per. 020/2025









2.2.2 - Seguir as orientações do corpo técnico do Sebrae-PE, buscando alcançar o objetivo de que trata o presente a parceria.

2.2.1 - Acompanhar as ações, zelando pela fiel execução de todas as atividades previstas;

2.2 - Compete a Empresa/Instituição Parceira: Município de Iapissuma

2.1.8 - Contratar as ações previstas no plano de trabalho aprovado;

2.1.7 - Elaborar o Acordo de Parceria Institucional;

2.1.6 - Registrar as Metas Físicas no Sistema;

2.1.5 - Inserir a marca da prefeitura no material publicitário de divulgação das ações;

2.1.4 - Acompanhar a execução dos trabalhos;

f) Solicitar o cancelamento das ações com o prazo mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, sendo passível de multa e pagamento, no caso da ação cancelada não ser comunicada em tempo hábil definido acima;

c) Solicitar eventos de maior porte, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias úteis;

b) Solicitar a contratação das ações de Inscrição e Consultoria, via Fornecedores Credenciados, num prazo de no mínimo 07 (sete) dias úteis, e se for utilização de Contratos, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis;

a) Ter sido o evento previamente contratado, registrado nos devidos sistemas e disponibilizar a inscrição dos participantes com os 6 (seis) dados mínimos exigidos: Nome, CPF, data de nascimento, telefone, E-mail e gênero;

2.1.3 - Seguir o fluxo de contratações e execução das ações, respeitando prazos e condições estabelecidas a seguir;

2.1.2 - Aportar, para a realização do evento os recursos devidos como apoio do SEBRAE, o valor de R\$ 496.298,78 (quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e oito centavos);

2.1.1 - Desenvolver na sua integridade o objeto deste ACORDO DE PARCERIA, responsabilizando-se pela estrutura necessária à realização das ações;

**2.1 Compete ao SEBRAE-PE:**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

2.1.1 - Todas as ações devidamente aprovadas no projeto: PE - Atendimento territorial - RMR e ação: Iapissuma competitividade e demais projetos/ações complementares, estando em conformidade com a Resolução Direx 15/2024.

Esta "T" aditivo visa a reparar parcelas em atraso deste Acordo de Parceria. O montante total de parcelas atrasadas (10/06/25, 10/07/25 e 10/08/25) de R\$ 47.679,87 somar-se-á ao valor de R\$ 15.893,29, referente à parcela com vencimento em 10/09/2025, totalizando R\$ 63.573,16. Este valor, portanto, deverá ser pago em 2 parcelas de R\$ 31.786,58, com vencimento em 10/09/2025 e 10/11/2025, conforme negociação realizada entre o Sebrae PE e a Instituição parceira. A parcela de R\$ 15.893,29, com vencimento em 15/10/2025 será mantida, sem ajustes. As demais disposições deste contrato permanecem inalteradas.

2.1.2 - Constitui objeto deste ACORDO DE PARCERIA INSTITUCIONAL, o estabelecimento entre as partes de termos e condições para viabilizar a proposta de parceria em destaque, pactuada juntamente com a Instituição Parceira que assina este acordo com o SEBRAE/PE.

As ações estão previstas para acontecerem no período de 22/04/2025 a 31/12/2026

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Pelo presente instrumento de parceria e de acordo com os dados acima discriminados, a Empresa/Instituição Parceira, por intermédio de seu representante legal, compromete-se:

**OBJETIVO**

EMPREENDEDORA 2025-2026

EVENTO: IAPISSUMA CIDADE

LOCAL: IAPISSUMA

VIGÊNCIA: 22/04/2025 ATÉ 31/12/2026

DADOS DA PARCERIA

NOME: Tarciana Gomes Bonina Moraes  
 CARGO: Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

E-MAIL: tarcianamoraes@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL

UF: PE  
 CEP: 53700000

TELEFONE: 8197340097

EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARCERIA: 0883739900128 - MUNICÍPIO DE IAPISSUMA

DADOS DA EMPRESA / INSTITUIÇÃO PARCERIA:

ACORDO DE PARCERIA INSTITUCIONAL N.º: 202500248 - Unidade Região Metropolitana do Recife - URMRR







O presente instrumento passa a vigorar a partir da sua assinatura, com prazo final estabelecido pela VIGÊNCIA, destacada acima, podendo ser prorrogado, caso necessário, mediante acordo das partes interessadas.

**CLAUSULA SEXTA - DA VIGENCIA:**

A Empresa/Instituição Parceira, neste acordo, se compromete a honrar o pagamento da receita, caso exista, sob pena de cobrança extrajudicial e/ou judicial, inclusive perdas e danos.

**CLAUSULA QUINTA - DO COMPROMENTIMENTO:**

4.1. O SEBRAE-PE poderá desistir da parceria a qualquer momento, devendo, para tanto, notificar a Empresa/Instituição Parceira no prazo de 10 (dez) dias úteis antes do efetivo encerramento deste acordo ora firmado, sendo devido o ressarcimento do pagamento das receitas obtidas, proporcionalmente ao valor aportado pelo SEBRAE (se houver), no que se refere à Receita, do presente acordo, mesmo que tiverem incorridas as despesas. O ressarcido deverá ocorrer no mesmo prazo da rescisão, em conta bancária de titularidade da Empresa/Instituição Parceira.

Em caso de distorção da parceria, a Empresa/Instituição Parceira deverá justificar por escrito ao SEBRAE, imprimeiramente, no prazo de 10 (dez) dias úteis antes da realização do evento, sob pena do não ressarcimento do pagamento da receita realizada, caso exista, que será revertido para a quitação das despesas incorridas previamente nas ações.

**CLAUSULA QUARTA - DA DESISTENCIA:**

As contrapartidas especificadas nos itens acima serão consideradas efetivadas, com a realização do referido evento, mediante as condições estabelecidas nesse acordo.

**CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ENVOLVIDOS:**

PARCELA	VALOR EM R\$	DATA DE VENCIMENTO	FORMA DE PAGAMENTO
01 de 12	R\$ 15.893,29	10/05/2025	Boleto bancário
06 de 12	R\$ 15.893,29	10/10/2025	Boleto bancário
07 de 12	R\$ 15.893,29	10/03/2026	Boleto bancário
08 de 12	R\$ 15.893,29	10/04/2026	Boleto bancário
09 de 12	R\$ 15.893,29	10/05/2026	Boleto bancário
10 de 12	R\$ 15.893,29	10/06/2026	Boleto bancário
11 de 12	R\$ 15.893,29	10/07/2026	Boleto bancário
12 de 12	R\$ 15.893,29	10/08/2026	Boleto bancário
Repactuação 01	R\$ 31.786,58	10/09/2025	Boleto bancário
Repactuação 02	R\$ 31.786,58	10/11/2025	Boleto bancário

**REPASSE DE RECURSOS AO SEBRAE/PE: RECEITA**

SEBRAE (R\$)	CONTRAPARTIDA FINANCEIRA (R\$)	CONTRAPARTIDA ECONÔMICA (R\$)	RECEITA (R\$)
R\$ 496.298,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 190.719,51

**VALORES PACTUADOS NESTE ACORDO**

Descrição	Valor (R\$)
Compras Públicas e Acesso a Crédito (Ambiente de Negócio)	R\$ 14.820,00
Comércio local (Ambiente Competitivo)	R\$ 24.700,00
Empreendedorismo na Escola (Ambiente de Negócio)	R\$ 6.500,00
Inovação (Ambiente de Negócio)	R\$ 10.400,00
Empreendedorismo e qualificação técnica (Ambiente Competitivo)	R\$ 175.331,28
Gestão e Políticas Públicas (Ambiente de Negócio)	R\$ 12.740,00
Acesso a Mercados (Ambiente Competitivo)	R\$ 49.800,00
Sala do Empreendedor (Ambiente de Negócio)	R\$ 5.200,00
SEBRAETEC - desenvolvimento de marca da cooperativa do Engenho UBU (Ambiente Competitivo)	R\$ 5.000,00
Lideranças Locais e Governança (Ambiente de Negócio)	R\$ 7.800,00
Agricultura (Ambiente Competitivo)	R\$ 47.200,00
Inclusão Sócio Produtor (Ambiente de Negócio)	R\$ 2.600,00





**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

Os casos omissos serão decididos pelo SEBRAE. A execução do presente acordo será regida, pelas suas cláusulas, pelos princípios da teoria geral de contratos e especialmente o Regulamento de Licitações e o Sistema SEBRAE, e os princípios que lhe são correlatos.

Parágrafo Único

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estabelecidas neste acordo, as quais permanecerão íntegras.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

- (c) Compromete-se a fornecer, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou documentos que comprovem a idoneidade das atividades exercidas, especificamente no que tange ao cumprimento das obrigações objeto do presente instrumento.
- (b) Adotam os mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades as condutas descritas no referido diploma legal; e
- (a) Não praticam e nem praticarão, bem como garantir que seus empregados e representantes não praticam e não praticarão, as condutas ali previstas;

Decreto n.º 11.129/2022, e que:

- As PARTES declaram, em caráter irrevogável e irretratável, que têm ciência integral dos Acordos da Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção, e instrumento.
- (e) Citar todos os documentos, incluindo, mas não limitado a licenças, laudos, pareceres, estudos, relatórios etc., exigidos pela legislação vigente ou regulamentação ambiental e trabalhista, mantendo-os todos vigentes e atualizados atestando seu cumprimento, e a informar de imediato quaisquer manuseios de qualquer objeto (público ou privado) desfavorável neste sentido, qualquer quando que sejam conhecidos a pagar, indenizar por quaisquer perdas e danos ambientais ou decorrentes da saúde e segurança ocupacional, trabalho análogo ao escravo ou infantil, que sejam entendidos estar relacionados ao presente instrumento.
- (d) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de atenuar da mesma forma, em suas respectivas relações comerciais.
- (c) Não empregar mão de obra infantil, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos Acordos da legislação vigente;
- (b) Trabalhar contra a corrupção, endosso e suborno em quaisquer circunstâncias;
- (a) Não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho forçado de crianças e adolescentes no cumprimento do presente instrumento, evitando discriminação em quaisquer circunstâncias, bem como práticas de assédio moral, sexual e atividades que incitem a prostituição;

As PARTES, declaram:

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO:**

Em caso de descumprimento desta cláusula, sem justificativa prévia, formal e por escrito, o Parceiro poderá ficar impedido de celebrar novas parcerias com o SEBRAE por um período de até 01 (um) ano.

**Parágrafo Primeiro**

O SEBRAE/PE reserva-se o direito de, discricionariamente, conforme a sua conveniência e oportunidade, exibir vídeos institucionais e/ou promocionais durante a realização do(s) evento(s) que fazem parte desse Acordo, assim como, selecionará os momentos e a frequência de tais exibições. A escolha e o conteúdo dos vídeos são de exclusiva responsabilidade do SEBRAE.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS E PROMOCIONAIS**

O parceiro deverá designar um gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do acordo de parceria, modificação ou ajuste no esboço/programa deverá ser realizado com a expressa anuência do gestor designado. Essas mudanças deverão ser formalizadas por meio da DECLARAÇÃO SOBRE A ESCOLHA DA (S) SOLUÇÃO (S) DE MERCADO CADASTRADA (S) PELO EDITAL DO SEBRAE/PE, que deverá ser avaliada, aprovada e assinado pelo gestor e pelo Sebrae, garantindo o alinhamento com os objetivos e diretrizes estabelecidos.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA ESCOLHA DA(S) SOLUÇÃO(ÕES) DE MERCADO CADASTRA(DA)S) PELO EDITAL DO SEBRAE/PE**

Entende-se como documento final válido, para fins da parceria pactuada a partir deste Acordo, aquele que estiver assinado por meio do Portal de Assinatura do SEBRAE.

**CLAUSULA NONA – DA VALIDAÇÃO DA ASSINATURA**

SEBRAE/PE por meio do endereço eletrônico: [dpo@pe-sebrae.com.br](mailto:dpo@pe-sebrae.com.br).

**Parágrafo Primeiro:** A restrição parceria neste Acordo, sempre que tiver dúvidas, precisar de esclarecimentos ou tiver solicitações específicas em relação ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito deste Acordo, poderá entrar em contato com o(a) Encarregado(a) de Proteção de Dados Pessoais do SEBRAE/PE por meio do endereço eletrônico: [dpo@pe-sebrae.com.br](mailto:dpo@pe-sebrae.com.br).

**Parágrafo Segundo:** Cada Parte será isoladamente responsável por reparar os danos patrimoniais, morais, individuais e coletivos que causar em razão do tratamento dos Dados Pessoais, quando descumprir as obrigações constantes na LGPD ou neste Acordo, ou em decorrência dos atos e omissões de terceiros que venha a envolver nesse tratamento, devendo manter a Parte inocente livre e indemne de quaisquer ações ou reclamações a respeito dos danos por si causados.

- os motivos da demora da comunicação, em caso de atraso.
- as medidas que já foram ou ainda serão adotadas para reverter ou diminuir os prejuízos sofridos; e
- os riscos relacionados ao incidente.



Documento Assinado Digitalmente por: VALDEMIR LOURENCO DOS SANTOS JUNIOR  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 279bc6c1-1384-4167-8d23-5491f5246807

CÓDIGO: 43-30-F4-3D-B5-7C-84-FA-B9-11-B9-91-70-8E-D5-4B-1D-F6-26-F6

Fica eleito o Foro da Cidade do Recife-PE, para dirimir qualquer dúvida referente ao presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, mais privilegiado que seja.  
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Acordo de Parceria em 02 (dois) vias, na presença as testemunhas.

EMPRESA INSTITUIÇÃO PARCEIRA: 08637399000128 - MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA  
Tarciana Gomes Borina Moraes  
Representante legal

LEONARDO DE ABREU CAROLINO  
GERENTE

ANA LUCIA NASI SILVA  
ANALISTA

TESTEMUNHA (1) CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA (2) CPF: \_\_\_\_\_



## PROTÓCOLO DE ASSINATURA(S)

Acordo de Parceria - 202500249 - 03092025

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#search?codigo=43-30-F4-3D-B5-7C-84-FA-B9-11-B9-91-70-8E-D5-4B-1D-F6-26-F6> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#search> e digite o código abaixo:

**CÓDIGO:** 43-30-F4-3D-B5-7C-84-FA-B9-11-B9-91-70-8E-D5-4B-1D-F6-26-F6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

**Tarciana Gomes Bonina Morais - 036.\*\*\*-20** - 03/09/2025 13:56:49

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intranferível

IP: 128.\*\*\*.\*\*\*2

**Ana Lucia Nasi - 661.\*\*\*-04** - 03/09/2025 14:32:22

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intranferível

IP: 177.\*\*\*.\*\*\*8

**Leonardo de Abreu Carilino - 603.\*\*\*-44** - 03/09/2025 20:14:47

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intranferível

IP: 191.\*\*\*.\*\*\*3

**Renato Francisco da Silva - 062.\*\*\*-46** - 04/09/2025 10:28:53

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intranferível

IP: 177.\*\*\*.\*\*\*8

